



Seção de Aquisições
Processo nº 105.351/10
Convite nº 15/2010

CONVITE REMARCADO PARA O DIA 22/09/2010 às 10h.
CONVITE N.º 015/2010

Dia: 14 de setembro de 2010.

ABERTURA:

Hora: 10:00 horas.

A Seção de Aquisições da Câmara dos Deputados, aqui também designada simplesmente SEDAQ, tendo em vista o que consta do Processo nº 105.351/2010, solicita a apresentação de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA para participação no presente CONVITE, observadas rigorosamente as seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação, do tipo "MENOR PREÇO", sob regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, reger-se-á pelo disposto neste Convite e pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, c/c o "REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS", aqui chamado simplesmente de REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001, bem como da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.2. Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues simultaneamente, devidamente fechados, à SEDAQ, na sala 1208 ("Abertura de Convites") do 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, até às 10h do dia 14 de setembro de 2010, data e hora marcadas para a abertura da licitação.

1.2.1. A entrega ANTECIPADA dos envelopes poderá ser feita na sala 1204 ("Atendimento ao Pùblico") da SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, Praça dos Três Poderes, CEP: 70.160-900, Brasília-DF.

1.2.2. Os envelopes deverão conter o nome da licitante, o número deste Convite, o dia e a hora de abertura.



2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de locação de contêineres, pelo período de 12 meses, para recolhimento de entulhos originários de reformas ou consertos dos prédios administrativos e dos prédios de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, conforme especificações, condições e exigências constantes deste Convite e de seus Anexos.

2.2. O valor da Carta-Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da adjudicatária, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do Regulamento.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a empresa deverá apresentar, dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos:

- a) cópia da Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) cópia do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor;
- c) cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta licitação, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- e) para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a licitante deverá apresentar declaração, na forma do Anexo 2;
- f) declaração da licitante, datada e assinada pelo seu responsável, de que possui contêineres e demais equipamentos em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços objeto deste Convite.



3.2. Poderá a licitante apresentar declaração, datada e assinada pelo seu responsável legal, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

3.3. A apresentação de cópia do Certificado de Registro Cadastral da Câmara dos Deputados substitui os documentos enumerados no subitem 3.1, alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, e alínea “d” desde que conste no Certificado a atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação.

3.4. Os documentos apresentados deverão estar vigendo na data da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

3.5. Os documentos apresentados em cópias deverão estar autenticados ou serem passíveis de autenticação no ato de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser em papel timbrado da licitante ou processada eletronicamente, preferencialmente em duas vias, datada e assinada, devendo explicitar:

- a) preço unitário (em algarismos) e preço global anual (em algarismos e por extenso), válido pelo período de 12 (doze) meses, neles incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Anexo 1;
- b) especificação clara do objeto deste Convite, em conformidade com a descrição contida no Anexo 1;
- c) prazo de colocação e remoção dos contêineres, de acordo com os subitens 3.1 e 3.2 do Anexo 1, contado do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços;
- d) prazo de validade da proposta, por período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".



4.2. A proposta deverá consignar a razão social, o CNPJ e o endereço da licitante, bem como o n.º do banco, da agência e da conta corrente para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento, referenciando o número deste Convite.

4.3. Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “c” e “d”, do subitem 4.1., os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo motivo de desclassificação do licitante.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Será inabilitada a licitante que não cumprir as exigências do item 3 deste Convite.

5.2. Poderá ser desclassificada, a critério da Câmara dos Deputados, a licitante que apresentar proposta em desacordo com quaisquer das instruções constantes deste Convite.

5.2.1. Será, também, desclassificada a proposta que consignar preço excessivo, bem como preço simbólico, irrisório ou de valor zero.

5.2.1.1. Entende-se por preço total excessivo aquele que extrapolar o orçamento estimado constante do Anexo 3 deste Convite.

5.3. No julgamento, será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar proposta de acordo com as especificações deste Convite e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

5.4. O resultado desta licitação será afixado em quadro próprio da SEDAQ, no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.

6. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

6.1. O recurso e a impugnação serão dirigidos ao Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

6.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.



6.3. O recurso e a impugnação serão interpostos mediante petição, entregues contra recibo, exclusivamente na Seção de Aquisições da Coordenação de Compras-DEMAP, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I, sala 1203, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

6.4. Da habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis a contar da lavratura da ata.

6.4.1. Apresentadas as razões, se tempestivas, a Seção de Aquisições intimará por carta as demais licitantes para impugnarem o recurso no prazo de dois dias úteis.

6.4.2. Decidido o recurso, a Seção de Aquisições dará conhecimento às licitantes, marcando nova data de abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.4.3. Se intempestivas as razões, ou não apresentadas estas, a Seção de Aquisições procederá na forma do subitem anterior.

6.4.4. Em havendo desistência expressa de interposição de recurso, por todas as licitantes, dar-se-á imediata abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.5. Do julgamento das propostas caberá recurso do Diretor Administrativo, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de dois dias úteis a partir da data de afixação no Quadro de Avisos da Seção de Aquisições, localizado no 12º andar do Edifício Anexo I, em Brasília-DF.

6.6. Interposto o recurso na forma do item 6.5, a Seção de Aquisições dará ciência as



demais licitantes para impugná-lo no prazo de dois dias úteis, a partir da sua intimação por carta.

6.6.1. Após comunicação às licitantes, por carta, da decisão do Diretor Administrativo sobre o recurso, o Departamento de Material e Patrimônio encaminhará o processo para fins de homologação do resultado da licitação.

6.7. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação, o processo ficará na Seção de Aquisições, onde as licitantes poderão ter vista aos autos.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da adjudicatária. Farão parte do instrumento contratual, as condições presentes neste Convite, independentemente de sua transcrição.

7.2. A Carta-Contrato, terá duração de (12) doze meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 105, inciso II, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, a critério da Câmara dos Deputados.

8. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

8.1. Após o período de 12 (doze) meses de vigência da Carta-Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se a média aritmética do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), fornecido pela FGV, e do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

9.1. A adjudicatária deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data de assinatura da Carta-Contrato.

9.1.1. Entende-se como "início da prestação dos serviços" o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com os Anexos deste Convite.



9.2. Para a assinatura da Carta-Contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato e para envio da Ordem de Prestação de Serviços.

9.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão fiscalizador.

9.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares dos órgãos fiscalizadores, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos blocos de apartamentos funcionais e prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

9.4. Fica a contratada obrigada a devolver à Câmara dos Deputados a Ordem de Prestação de Serviços, com confirmação de recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da hora registrada na efetiva comunicação pela Câmara dos Deputados, de acordo com o item 4 do Anexo 1 deste Convite.

9.5. O prazo para colocação/remoção dos contêineres será o constante da proposta da contratada, que não pode ser superior a 4 (quatro) horas, contadas da hora registrada do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços.

9.6. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas na Carta-Contrato.

9.7. É da responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal do equipamento até os locais indicados no item 2.1. do Anexo n. 1 deste Convite.

9.8. A contratada substituirá, obrigatoriamente, o contêiner entregue que venha a apresentar defeito no prazo de 4 (quatro) horas, contado a partir da notificação.

9.9. É vedada a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Convite.

9.10. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

9.11. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas



as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Caso a adjudicatária deixe de assinar o respectivo instrumento contratual, sem motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

10.1.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até dois anos.

10.2. O atraso injustificado para dar início à prestação dos serviços, sujeita a adjudicatária a multa cumulativa sobre o valor adjudicado, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |

10.2.1. Também será considerada como atraso a execução dos serviços fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado.



10.3. Findo o prazo estabelecido sem que a adjudicatária tenha atendido ao chamado para iniciar o serviço, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. Pela recusa, a qualquer tempo, na execução do serviço, fica igualmente a adjudicatária sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. Pelo não cumprimento dos prazos para colocação/remoção dos contêineres, constantes da proposta da contratada, que não podem ser superiores aos prazos estabelecidos no Título 3 do Anexo n. 1 e do item 9.8, quanto à substituição de contêineres defeituosos, fica a contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) do valor adjudicado, por ocorrência.

10.6. Pelo não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 9.11 e no Título 4 do Anexo n. 1 deste Convite, quanto à devolução da Ordem de Fornecimento a contratada fica sujeita à multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor adjudicado, por ocorrência.

10.7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.7.1. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

10.8. Além do previsto no subitem 10.7.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

10.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara dos Deputados, ou recolhido pela adjudicatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.



11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto deste Convite, devidamente entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da adjudicatária, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto deste Convite e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no caput deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.3. O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito à retenção de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.3.1. Estando a adjudicatária isenta da retenção referida neste item, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.



Seção de Aquisições
Processo nº 105.351/10
Convite nº 15/2010

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas relacionadas com as especificações do serviço deverão ser esclarecidas na Coordenação de Arquitetura e Engenharia – Serviço de Obras, pelos telefones (61) 3216-4166 e 3216-4160, com o Sr. José Guaragna dos Reis.

12.2. Informações e esclarecimentos relativos a este Convite poderão ser obtidos diretamente na SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, ou pelos telefones n.º (61) 3216-4736 e 3216-4732.

12.3. Consideram-se órgãos fiscalizadores o Departamento Técnico e a Coordenação de Habitação da Câmara dos Deputados, situados, respectivamente, no 18º e no 21º andares do Edifício Anexo I, os quais designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da Carta-Contrato.

12.4. Constituem Anexos do Convite dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo 1 – Especificações Técnicas;
- b) Anexo 2 – Declaração de cumprimento das disposições contidas no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- c) Anexo 3 – Planilha estimativa de custos;
- d) Anexo 4 – Modelo da Ordem de Prestação de Serviços;
- e) Anexo 5 – Minuta de Carta-Contrato.

Brasília- DF, 03 de setembro de 2010.

Renato Ribeiro Fenili
Chefe Substituto



ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Prestação de serviços de locação de contêineres para recolhimento de entulhos, pelo período de 12 (doze) meses, nas **quantidades estimadas** e em conformidade com as especificações abaixo indicadas:

- 1.1. **DESCRIÇÃO:** Locação de contêineres para recolhimento de entulhos originários de reformas ou consertos dos prédios administrativos e dos prédios de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados.
- 1.2. A definição de 1 (um) **serviço** corresponde à locação de 1 (um) contêiner.
 - 1.2.1. Quantidade média estimada de **serviços** por semana = 12;
 - 1.2.2. Quantidade média estimada de semanas no mês = 4;
 - 1.2.3. Quantidade média estimada de **serviços** em 12 doze meses (1 ano) = 576.

2. DA COLOCAÇÃO DOS CONTÊINERES

2.1. Os contêineres serão colocados durante o período de até 7 (sete) dias, em local a ser previamente definido pela Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, nos prédios administrativos, e pela Coordenação de Habitação, nos blocos funcionais localizados nas quadras SQN 202 e 302 e SQS 111 e 311.

2.2.. A contratada será responsável, junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em relação ao local onde serão despejados os entulhos.

3. DOS PRAZOS

- 3.1. Prazo máximo de 4 (quatro) horas para a colocação do contêiner, contadas da hora registrada do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços.
- 3.2. Prazo máximo de 4 (quatro) horas para a remoção do contêiner, contadas da hora registrada do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços.



Seção de Aquisições
Processo nº 105.351/10
Convite nº 15/2010

3.2.1. Ao remover o contêiner, a contratada deverá sempre cobrir a carga com uma lona e deixar o local de retirada do material razoavelmente limpo.

4. DAS COMUNICAÇÕES

4.1. As solicitações dos órgãos fiscalizadores para colocação, troca e retirada de contêiner serão feitas por meio de Ordem de Prestação de Serviços, conforme modelo constante do Anexo n. 4 deste Convite, enviada por fax ou e-mail, a qual deverá ser devolvida com o recibo da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.



Seção de Aquisições
Processo nº 105.351/10
Convite nº 15/2010

ANEXO 2

DECLARAÇÃO

Ref.: CONVITE 15/2010

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
nº8.666, de 21 junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(representante legal)



Seção de Aquisições
Processo nº 105.351/10
Convite nº 15/2010

ANEXO 3

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

| ITEM ÚNICO | DESCRIÇÃO | UND | Quantidade estimada | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO GLOBAL ANUAL (R\$) |
|---------------|--|-----|------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| 1 | Locação de contêineres para recolhimento de entulhos | SVÇ | 576 | 100,00 | 57.600,00 |



Seção de Aquisições
Processo nº 105.351/10
Convite nº 15/2010

ANEXO N. 4

MODELO DA ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ordem de Prestação de Serviços n. xx/2010

Brasília, de de 2010.

À XXXX Ltda.

A/C Sr. _____

FAX: 9999-9999

Ref.: Prestação de Serviços de colocação e remoção de contêineres.

Processo n. 105.351/2010

Convite nº 15/2010

Empenho: 9999NE999999

Prezados Senhores:

Solicitamos a prestação do(s) serviço(s) abaixo descrito(s):

| ITEM | Descrição | Quant. | Un. | Referência |
|------|----------------------------------|--------|-----|------------|
| 1 | Colocação/remoção de contêineres | | | Local |

Observações:

1 - Esclarecemos que, segundo a Carta-Contrato n. 9999/999.0, V.S.as dispõem de _____ (_____) horas, contadas da hora registrada do recebimento desta Ordem de Prestação de Serviços, para executar o(s) serviço(s) referido(s) nesta Ordem.

2 – É obrigatória a devolução à Câmara dos Deputados desta Ordem de Prestação de Serviços, com a confirmação de recebimento, pelo FAX (61) 3216-_____ ou pelo email _____ @camara.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da hora do seu envio.

Cordialmente,

Nome do Servidor: _____ Ponto do Servidor: _____ Departamento: _____

Recebi em: / /2010

(Representante da Contratada)



ANEXO N. 5

MINUTA DE CARTA-CONTRATO

Carta-Contrato n. 2010/
Ref.: Processo n. 105.351/10

Brasília, de

de 2010.

À
(nome da empresa vencedora)
CNPJ n.

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade-empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de locação de contêineres, pelo período de 12 (doze) meses, para recolhimento de entulhos originários de reformas ou consertos em prédios administrativos e dos prédios de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados, doravante denominada CONTRATANTE.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 15/2010 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: Prestação de serviços de locação de contêineres, pelo período de 12 (doze) meses, para recolhimento de entulhos originários de reformas ou consertos em prédios administrativos e dos prédios de apartamentos funcionais da CONTRATANTE, conforme especificações, condições e exigências constantes do Convite n. 15/10 e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____.

2. LICITAÇÃO: Convite n. 15/10 e Anexos.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços de locação contêineres no prazo máximo de 5



(cinco) dias, contados a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato.

3.1 Entende-se como “início da prestação dos serviços” o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo n. 1 ao Convite n. 15/10.

3.2 As solicitações dos órgãos fiscalizadores para colocação, troca e retirada de contêiner serão feitas por meio de “Ordem de Prestação de Serviços”, conforme modelo constante do Anexo n. 4 ao Convite n. 15/10, enviada por fax ou e-mail.

3.3 Fica a CONTRATADA obrigada a devolver à CONTRATANTE a “Ordem de Prestação de Serviços”, com confirmação de recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da hora registrada na efetiva comunicação pela CONTRATANTE.

3.4 O prazo para colocação/remoção dos contêineres será o constante da proposta da CONTRATADA, que não pode ser superior a 4 (quatro) horas, contadas da hora registrada do recebimento da “Ordem de Prestação de Serviços”.

3.5 Os contêineres serão colocados durante o período de até 7 (sete) dias, em local a ser previamente definido pela Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Departamento Técnico da CONTRATANTE, nos prédios administrativos, e pela Coordenação de Habitação, nos blocos funcionais localizados nas quadras SQN 202 e 302 e SQS 111 e 311.

3.6 É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até os locais indicados no subitem anterior.

3.7 A CONTRATADA será responsável, junto ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em relação ao local onde serão despejados os entulhos.

3.8 Ao remover o contêiner, a CONTRATADA deverá sempre cobrir a carga com lona e deixar o local de retirada do material razoavelmente limpo.

3.9 A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o contêiner entregue que venha a apresentar defeito no prazo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da notificação.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite n. 15/10 e em seus Anexos.

4.1 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de



Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

4.2 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.4.1 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

4.5 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.

4.6 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Carta-Contrato.

4.7 A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

4.8 É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto desta Carta-Contrato.

4.9 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução



desta Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite nº 15/10, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

5.1 O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, sujeita a CONTRATADA à multa cumulativa sobre o valor total desta Carta-Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |

5.2 Também será considerada como atraso a execução dos serviços fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado.

5.3 Findo o prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA tenha atendido ao chamado para iniciar o serviço, além da multa prevista no subitem 5.1, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.4 Pela recusa, a qualquer tempo, na execução do serviço, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor



remanescente desta Carta-Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.5 Pelo descumprimento dos prazos estabelecidos nos subitens 3.4 **ou** 3.9 desta Carta-Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor total desta Carta-Contrato, por ocorrência.

5.6 Pelo descumprimento dos prazos estabelecidos no subitens 3.3 **ou** 4.7 desta Carta-Contrato, a CONTRATADA fica sujeita à multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total desta Carta-Contrato, por ocorrência.

5.7 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

5.8 Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

5.9 Além do previsto no subitem anterior, poderá a critério da CONTRATANTE, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

5.10 Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

6. VALOR TOTAL: R\$ (valor numérico e por extenso).

6.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS: Após o período de 12 (doze) meses de vigência desta Carta-Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se a média aritmética do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), fornecido pela FGV, e do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE.



8. DO PAGAMENTO: O pagamento do serviço objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestado à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

8.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

8.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 11.2.1 do Convite n. 15/10.

8.4 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

8.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

- Natureza da Despesa:

10. NOTA DE EMPENHO: 2010NE

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser



Seção de Aquisições
Processo nº 105.351/10
Convite nº 15/2010

prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

12. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

13. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Departamento Técnico e Coordenação de Habitação da CONTRATANTE, situados, respectivamente, no 18º e 21º andares do Edifício Anexo I, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.

14. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de
____/____/____.

Brasília, de _____ de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP
(nome)
(cargo)
CPF n.

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA